



RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços Técnicos Especializados, convido destacar:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A contratação de instituição especializada encontra justificativa pela necessidade de a Câmara Municipal de capacitar seus profissionais e a Câmara Municipal de Barcarena, vem trabalhando no sentido de promover melhoria nas licitações públicas em nosso município, visando garantir uma aplicação correta e ordenada dos recursos públicos.

A fim de fortalecer a gestão de compras do município, faz-se necessário a contratação de uma empresa para capacitação dos servidores que atuam diretamente em todas as fases da licitação dessa categoria. A singularidade dos serviços prestados consiste em conhecimentos individuais, estando ligada à capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Nesta seara, diante do indiscutível trabalho realizado ao longo do ano passado em favor desta Câmara municipal, pelo elevado grau de confiança e comprovada especialidade no tema, considera-se o escritório JBP NERI JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.571.243/0001-58, o qual, na modalidade híbrida, promove a

capacitação de servidores públicos em licitação e gestão de contratos, através de curso e mentoria.

O escritório JBP NERI JUNIOR LTDA, é um escritório que oferece serviços de qualidade com excelência, transparência e tecnologia, proporcionando soluções eficientes, transformando e facilitando a rotina de seus clientes. sendo que profissional da empresa tem gabarito de atuação desde 2020 com certificação de vários cursos palestras e congressos e também atuando no setor público e privado é permanentemente treinado e atualizado para prestar serviços com retidão e segurança aos mais variados segmentos de mercado, Comerciais, Rurais, Prestação de serviços, Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Entidades do Terceiro Setor e Associativas.

A escolha de tal escritório se justifica em face de indicar o professor/instrutor João Batista, profissional de capacitação e comprovada capacidade técnica. Além do mais, consta que esse profissional é experiente com destacada, o que possibilita Atualizar os servidores e gestores da Câmara Municipal de Barcarena/PA acerca dos novos procedimentos e paradigmas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), objetivando a implantação de ações que reforcem a melhoria do planejamento, do acompanhamento e dos resultados das contratações promovidas no âmbito municipal, com destaque para os procedimentos jurídicos e de controle interno.

Neste sentido, o escritório foi escolhido pois (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto; (III) habilitou discente devidamente capacitado para prestação do curso de capacitação (atestados de capacidade técnica e currículo);

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos especializados para atendimento do objetivo proposto no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, indica-se a contratação da JBP NERI JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.571.243/0001-58, por ser um prestador notoriamente especializado administração pública.

Barcarena (PA), 13 de junho de 2024

Gabriel dos Santos Santos
Agente de Contratação